

PUBLICADO
Extrema, 03 / 11 / 2022

DECRETO Nº. 4.350

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Atribuição de Unidades Escolares para Orientadores Pedagógicos I e II do Município de Extrema, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o ofício nº. 75/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atribuição/lotação de Unidades Escolares, o Orientador Pedagógico que se enquadrar na descrição I (20h) e II (40h), formularão pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e serão classificados, desde que observada a ordem de preferência, quanto:

I - Situação funcional: Titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes à função;

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Extrema: Titulares de cargo efetivo no Quadro do Magistério: 0,003 (três milésimos) pontos por dia.

Parágrafo Único - No tempo de serviço do orientador Pedagógico, não serão computados:

a) o tempo computado para fins de aposentadoria já concedida;

b) licenças/afastamentos sem vencimentos;



c) afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

d) afastamento para concorrer a mandato eletivo;

e) afastamentos não correlatos a atividades do Quadro do Magistério Público Municipal.

III - Títulos: No campo de atuação relativo aos segmentos de atendimento nas Unidades Escolares Municipais e à gestão pedagógica nos seus diversos contextos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo aos segmentos de atendimento; na área de educação ou em áreas correlatas ao exercício da função: **15 (quinze) pontos;**

b) diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo aos segmentos de atendimento; na área de educação ou em áreas correlatas ao exercício da função: **10 (dez) pontos;**

c) certificado de pós-graduação (*lato sensu*) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo aos segmentos de atendimento; na área de educação ou em áreas correlatas ao exercício da função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - **a 01 (um) ponto por certificado até o máximo de 05 (cinco) pontos;**

d) diploma ou certificado de conclusão de licenciatura plena, correspondentes ao Currículo Nacional Comum para os segmentos de atendimento das unidades escolares municipais de Extrema, limitados a 04 licenciaturas - **01 (um) ponto cada, perfazendo o total de 04 pontos, com exceção da licenciatura exigida como pré-requisito na atuação da função de Orientador Pedagógico;**

e) certificado de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento na área de educação, com no mínimo 08 (oito) horas cada um, e com somatória máxima de 500 (quinhentas) horas anuais, certificados a partir de 29 de janeiro de 2010



para titulares de cargo no município empossados até 2010, e certificados a partir da data de posse para titulares de cargo no município de concursos subsequentes, **os quais serão computados na quantia de 0,001 (um milésimo) ponto a hora.**

Art. 2º - Os títulos e certificados apresentados pelo Orientador Pedagógico conforme disposto nas alíneas “a” a “e”, do inciso III do artigo primeiro, serão apostilados na pasta funcional do servidor, ficando este responsável por alimentar e atualizar sua titulação/certificação, conforme calendário do processo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação,

Parágrafo Único - Salvo os cursos de pequena duração oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expresso na alínea “e”, os quais serão apostilados, considerando a vigência do presente ato.

Art. 3º - Somente serão aceitos títulos e cursos de pequena duração devidamente aprovados pelo Ministério da Educação – MEC, exceto para capacitação/treinamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Havendo empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de serviço no Quadro do Magistério Público Municipal de Extrema;

II - Idade cronológica do candidato;

III - Número de filhos.

Art. 5º - Compete aos Orientadores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino a escolha da Unidade Escolar, respeitando a escala única de classificação no Município e a carga horária compatível com seu cargo.

Art. 6º - O Orientador que sofrer advertência escrita ou suspensão, nos termos do Estatuto do Servidor Público, poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação,



passar por remanejamento imediato para Unidade Escolar segundo a oportunidade e conveniência da pasta.

Art. 7º - O Orientador Pedagógico afastado para ocupar cargos em comissão ou função em confiança, não fará a escolha, passando para o próximo subsequente à lista de classificação, resguardando seu direito de escolha somente se houver a necessidade de retorno às atividades, sendo ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação as vagas disponíveis para o retorno ao cargo.

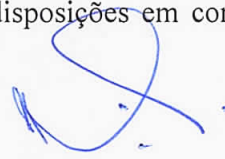
§ 1º - A escolha de Unidades Escolares pelo Orientador Pedagógico ocupante de cargo ou função de confiança será feita, a título de reserva de vaga, somente após a finalização de escolha pelos demais Orientadores Pedagógicos.

§ 2º - A ocupação da vaga reservada na forma do § 1º ocorrerá imediatamente à exoneração do Orientador pedagógico ao cargo em comissão ou função em confiança.

§ 3º - A mesma reserva será feita aos Orientadores que se encontrarem afastados por motivos de saúde.

Art. 8º - Havendo falta de servidores de provimento efetivo no cargo de Orientador Pedagógico, as vagas serão designadas aos servidores contratados em caráter temporário de acordo com a ordem de classificação pelo Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -